

CONTRATO N.º 010/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE ESTAIADA DE 96M NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU PARA O PROGRAMA NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA-EP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 14.078.768/0001-92, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Cidade Nova IV, TV WE 37, n.º 452, bairro Coqueiro, CEP: 67.133-200, representada legalmente pelo seu Diretor-Presidente o Sr. **GERSON DE JESUS MELO VIEIRA**, portador do RG n.º 2012996 e inscrito no CPF n.º. 394.895.402-00, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 380.695/2016, o Convite n.º 002/2017 e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Estadual n.º 6.474/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de desmontagem e montagem de torre estaiada de 96m no município de Tomé-açu para o programa NavegaPará, e fornecimento de todo o material e mão de obra para a obra, conforme as especificações constantes dos Anexos I, II e III do Convite n.º 002/2017, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

3.2 - O prazo para execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da expedição da ordem de serviço.

3.4 - O prazo de garantia das obras será contado a partir da data de recebimento definitivo das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço objeto deste contrato, o **Valor Global de R\$ 78.786,38** (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

5.2 - Os preços para a execução do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

Recurso para o Exercício 2017: R\$ 78.786,38

23.126.1435.8344 – Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados.

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

0661 – Recursos Próprios Por Superávit.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal dos equipamentos / materiais no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

7.2 - A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

7.3 - O Protocolo Geral da **PRODEPA** providenciará o envio da nota fiscal e da ART para o FISCALIZADOR para atesto.

7.4 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

7.5 - A nota fiscal ou ART que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

7.6 - Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente **Convite nº 002/2017** e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

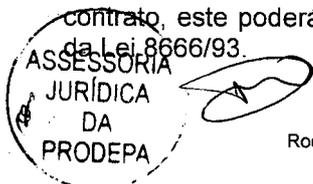
Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ N.º 05.059.613/0001-18.

Fiança bancária.

Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - Caso a CONTRATADA não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 13.1, alínea "c", deste contrato.

8.2.1 - Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.



8.3 - A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à CONTRATANTE.

8.3.1 - Após a reapresentação da Garantia Contratual, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela CONTRATANTE, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.4 - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da CONTRATANTE previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.5 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a CONTRATANTE.

8.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da CONTRATANTE.

8.7 - A CONTRATANTE poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.8 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.10 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.11 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, desde que não hajam multas ou débitos pendentes da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.5 desta Cláusula.

8.12 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços de execução de serviço de desmontagem e montagem de torre estaiada de 96m no município de Tomé-açu para o programa NavegaPará.

10.2 - A responsabilidade técnica da obra será anotada por profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.



10.2.1 - A ART deverá ser apresentada à Fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.3 - A partir do PROJETO EXECUTIVO com o posicionamento do poste para receber o ramal de entrada ou conjunto de postes caracterizando uma rede interna, se dará a efetiva execução do objeto contratado, projeto este para o qual deverão ser providenciados pela CONTRATADA os detalhamentos e desenhos com eventuais modificações no decorrer da obra, desde que sejam tecnicamente justificadas e aprovadas pela Fiscalização, de sorte que ao final das obras tenhamos o desenho gráfico e descritivo de sua perfeita e respectiva execução.

10.4 - A CONTRATADA é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas impostas pelas autoridades.

10.5 - A CONTRATADA deverá mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento, ferramenta e pessoal necessários à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.

10.6 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

10.7 - Quando as obras e serviços contratados estiverem inteiramente concluídos, será lavrado um termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

10.8 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, desde que estiverem atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto a falta de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

10.8.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

10.9 - Os serviços descritos nas presentes especificações não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, no entanto, sê-lo em partes, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que mantida a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei N.º 8.666/93.

11.1.2 - Prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, através de Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa.

11.1.3 - Providenciar e apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra objeto deste contrato junto ao CREA/PA.

11.1.4 - Obter todas as licenças necessárias aos serviços contratados, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

11.1.5 - Fornecer aos seus operários todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários ao bom desempenho na execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos conforme a função de cada empregado e condições de risco da área de atuação.

ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) – São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

12.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

12.1.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei N.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.

Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.

Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato ou da última nota de empenho por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea e acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d e e desta cláusula, serão aplicadas pela CONTRATANTE, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da CONTRATANTE, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Oitava deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à CONTRATADA qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.6 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.7 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei N.º 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.9 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.10 - A CONTRATADA que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 - Além da condição estabelecida no item 14.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

14.2 - Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 - Por iniciativa da CONTRATADA:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;



14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite n.º 002/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

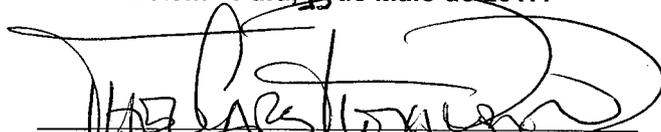
16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

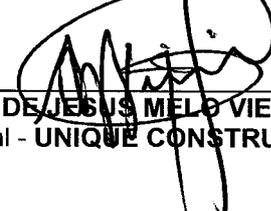
17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 15 de Maio de 2017.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



GERSON DE JESUS MELO VIEIRA
Representante Legal - UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Josef Roberto dos S. Trunche

2. _____

Nome

Nome

CPF/MF: 008383342-10

CPF/MF:

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/199966, de 10/05/2017.

RESOLVE:
I - CONCEDER a servidora EDILAINÉ CRISTINA PAMPLONA MENEZES, Identidade Funcional nº 55586180/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Engenharia Sanitária, lotada na Diretoria de Ciência e Tecnologia – DCT, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais), o qual deverá observar as classificações orçamentárias abaixo:

| Programa de Trabalho | Fonte do Recurso | Natureza da Despesa | Valor |
|------------------------|------------------|---------------------|------------|
| 48101.19.571.1452.7467 | 0101 | 339033 | R\$ 140,00 |

II – ESTABELECEER o prazo para aplicação do suprimento de fundo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para prestação de contas, 05 (cinco) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 16 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO MONTEIRO
Diretor de Administração e Finanças
Protocolo: 178321

DIÁRIA

PORTARIA Nº 127 DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260/2015, CGC de 12/01/2015, publicada no DOE nº 32.806, de 13/01/2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 033, de 27 de janeiro de 2015, publicada no DOE 32.818 de 29/01/2015 e, ...CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO, o processo nº 2017/199966 de 10/05/2017; RESOLVE:

I - Autorizar os servidores EDILAINÉ CRISTINA PAMPLONA MENEZES, Identidade Funcional nº 55586180/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Engenharia Sanitária/Coordenador e WANDER SOARES DE OLIVEIRA, Identidade Funcional nº 5855748/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Ciências Econômicas/Gerente, lotados na Diretoria de Ciência e Tecnologia – DCT, a viajarem ao município de Soure - PA no período de 19/05 a 21/05/2017, a fim de participarem da realização do Fórum Tecnológico referente a cadeia produtiva da pecuária leiteira do Marajó, firmado entre SECTET e SEBRAE-PA em prol do Programa Crescer no Campo.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 02 e 1/2 (duas e meia) diárias aos servidores acima, que se deslocarão conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 16 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO MONTEIRO
Diretor de Administração e Finanças.
Protocolo: 178320

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 010/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 002/2017. / PARTES: UNIQUE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. / OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de desmontagem e montagem de torre estaiada de 96m no município de Tomé-açu para o programa NavegaPará, e fornecimento de todo o material e mão de obra para a obra, conforme as especificações constantes dos Anexos I, II e III do Convite nº 002/2017. / DATA DA ASSINATURA: 15/05/2017 - VIGÊNCIA: 15/05/2017 a 14/08/2017. / VALOR (R\$): 78.786,38. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339039 - FONTE DE RECURSO - 0661- Recursos Próprios Por Superávit. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Ananindeua, Estado do Pará, sítio à Cidade Nova IV, TV WE 37, nº 452, bairro Coqueiro, CEP: 67.133-200.
Protocolo: 178160

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º / Nº DO CONTRATO: 008/2014. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014. PARTES: PRODEPA e CLARO S/A. / OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência; Do Preço e da Dotação Orçamentária. / VALOR (R\$): 1.699.105,56. / DATA DA ASSINATURA: 15/05/2017 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 16/05/2017 a 15/05/2018. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039. / FONTE DE RECURSO: 0261 - Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires. / END. DO CONTRATADO: Rua Florida, 1970, bairro Cidade Monções, CEP: 04.565-001, São Paulo - SP.
Protocolo: 178133

AVISO DE LICITAÇÃO

PRODEPA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA VERTICAL NA PRODEPA
DATA DA ABERTURA: 30 de maio de 2017
HORÁRIO: 10 horas
LOCAL: COMPRASNET
FONTE DE RECURSO: 23.451.1424.7552- 44.90.52
DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2017
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Adenice M. Mattos
Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.comprasnet.gov.br e no www.compraspara.pa.gov.br
Protocolo: 178070

PRODEPA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE FIBRA ÓPTICA
DATA DA ABERTURA: 01 de junho de 2017
HORÁRIO: 10 horas
LOCAL: COMPRASNET
FONTE DE RECURSO: 23.126.1435.8344- 33.90.30
DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2017
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Adenice M. Mattos
Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.comprasnet.gov.br e no www.compraspara.pa.gov.br
Protocolo: 178073

PRODEPA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS
DATA DA ABERTURA: 05 de junho de 2017
HORÁRIO: 10 horas
LOCAL: COMPRASNET
FONTE DE RECURSO: 23.126.1435.834. 44.90.39
DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2017
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Adenice M. Mattos
Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.comprasnet.gov.br e no www.compraspara.pa.gov.br
Protocolo: 178076

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 184/2017/ GERH/ SETUR
LICENÇA SAÚDE
CONSIDERANDO Atestado Médico CRM-PA 10551 - TEOT:15067, CID10: S93.2, datado de 28/04/2017, CONCEDER de acordo com o Art. 72, Inciso XIV c/c Art. 77, inciso I e Art. 81 todos da Lei 5.810/94, LICENÇA SAÚDE, à servidora REGINA LUCIA MORAES PEREIRA, Matrícula Funcional nº 54195545/2, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento, Orçamento e finanças, a contar de 28/04 a 12/05/2017. Ordenador de Despesas: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Protocolo: 178619

PORTARIA Nº 187/2017/ GERH/ SETUR
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
CONSIDERANDO o Art. 72, Inciso XIV c/c Art. 77, inciso I e Art. 81 todos da Lei 5.810/94, CONSIDERANDO Laudo Médico CRM-PA 10551 - TEOT:15067, CID 10: S 93.2, datado de 11/05/2017, PRORROGAR por 30 dias a LICENÇA SAÚDE, da servidora REGINA LUCIA MORAES PEREIRA, Matrícula Funcional nº 54195545/2, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento, Orçamento e finanças, a contar de 13/05 a 11/06/2017. Ordenador de Despesas: ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Protocolo: 178612

TERMO ADITIVO A CONTRATO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2013
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14B EMPRESA MÍDIA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº. 07.668.895/0001-86
OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2013 por mais 12 (doze) meses. DE 13/05/2017 a 13/05/2018
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2016
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
Protocolo: 178012

DIÁRIA

PORTARIA Nº 182/2017/ GERH/ SETUR
DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/202053 RESOLVE: Conceder 3,5 diárias ao servidor JOSÉ JORBEM ARAÚJO DA SILVA matrícula: 57230575/2, CPF: 167.223.102-72, Motorista. OBJ: Conduzir veículo oficial com a equipe técnica. DESTINO: Ilha do Marajó-PA (Soure e Salvaterra) PERÍODO: 17 a 20/05/2017, Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.
Protocolo: 178416

PORTARIA Nº 183/2017/ GERH/ SETUR
DIÁRIAS

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/196879 RESOLVE: Conceder 0,5 diárias ao servidor JOSÉ JORBEM ARAÚJO DA SILVA matrícula: 57230575/2, CPF: 167.223.102-72, Motorista. OBJ: Conduzir veículo oficial com a equipe técnica. DESTINO: Santa Bárbara - PA PERÍODO: 18/05/2017, ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.
Protocolo: 178421

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 886/17-DPG, 10/05/2017.
Prazo para aplicação: 60 dias
Prazo para prestação de contas: 15 dias
Nome: Vinicius Santos Ramos, mat. 57217051, cargo Servidor Público.
Recurso(s):
Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434
Fonte do Recurso: 0101
Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 400,00
Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 1.300,00
Ordenador: Vladimir Koenig
OBS: Replicação da portaria nº 886, publicada no DOE nº 33.374, de 16.05.2017.
Protocolo: 178048

PORTARIA Nº. 148/2017-GAB/DPG, DE 16 DE MAIO DE 2017.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 8º, VIII e XXI e art. 9º, V da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
RESOLVE: Designar o Defensor Público CAIO FAVERO FERREIRA para realizar as audiências judiciais na 7ª e 8ª Vara Criminal de Belém, a partir de 15/05/2017 até o dia 19/05/2017, sem prejuízo de suas atribuições no Núcleo de Execução Penal.
Cumpra-se. Publique-se.
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral do Estado do Pará
Protocolo: 178294

PORTARIA Nº. 146/2017-GAB/DPG, DE 11 DE MAIO DE 2017.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

